



REGULAMENTO

PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CARGILLPREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Aprovado na Reunião do Conselho Deliberativo de 9/jun/26

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ÍNDICE

CAPÍTULO	I	DA FINALIDADE
CAPÍTULO	II	DO GLOSSÁRIO
CAPÍTULO	III	DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS
CAPÍTULO	IV	DA CONSTITUIÇÃO DO PGA
CAPÍTULO	V	DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO	VI	DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO	VII	DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO
CAPÍTULO	VIII	DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS
CAPÍTULO	IX	DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA
CAPÍTULO	X	DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO	XI	DO ORÇAMENTO
CAPÍTULO	XII	DOS INDICADORES DE GESTÃO
CAPÍTULO	XIII	DO ATIVO PERMANENTE
CAPÍTULO	XIV	DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS
CAPÍTULO	XV	DA RETIRADA DE PATROCINADOR
CAPÍTULO	XVI	DA ADEÇÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA CARGILLPREV
CAPÍTULO	XVII	DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA CARGILLPREV
CAPÍTULO	XVIII	DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIO ADMINISTRADO PELA CARGILLPREV
CAPÍTULO	XIX	DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE
CAPÍTULO	XX	DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS
CAPÍTULO	XXI	DAS REGRAS DE FOMENTO
CAPÍTULO	XXII	DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO	XXIII	DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES
CAPÍTULO	XXIV	DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO
CAPÍTULO	XXV	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO	XXVI	

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da CargillPrev Sociedade de Previdência Complementar, doravante designada simplesmente CargillPrev **ou Entidade**, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios de **caráter previdenciário**, de responsabilidade da Entidade.

CAPÍTULO II - DO GLOSSÁRIO

Art. 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;
- III. **Critérios qualitativos e quantitativos: são os atributos que tornam as informações relacionadas as despesas administrativas úteis para os usuários da informação;**
- IV. Custeio Administrativo: recursos aportados pelas patrocinadoras ou participantes destinados à cobertura das despesas administrativas da Entidade;
- V. Despesas **da Gestão** Administrativa: gastos realizados pela CargillPrev na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário. ;
- VI. Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas.
- VII. Dotação Inicial: aporte de recursos destinado à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios de caráter previdenciário;
- VIII. **Estudo de viabilidade da gestão administrativa: estudo elaborado pela Entidade fechada de previdência complementar, com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da Entidade, no orçamento e no regulamento do plano de gestão administrativa;**
- IX. **Fontes de custeio administrativo: recursos destinados ao plano de gestão administrativa para cobertura das despesas da gestão administrativa;**
- X. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras de Custeio Administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de

- investimentos, que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pela CargillPrev na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma dos seus regulamentos;
- XI. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou PGA dando origem a outro plano de benefícios de caráter previdenciário ou PGA;
 - XII. Gestão Segregada: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário e as respectivas despesas são geridos de forma independente;
 - XIII. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou PGA por outro plano de benefícios de caráter previdenciário ou PGA;
 - XIV. **Operação de fomento e inovação: ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário que compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar;**
 - XV. **Orçamento: instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período;**
 - XVI. Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios de caráter previdenciário e que ainda não se encontre na condição de assistido;
 - XVII. **Patrocinador: pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, a um ou mais planos de benefícios;**
 - XVIII. **Plano de gestão administrativa (PGA): registro contábil das movimentações financeiras relativas à gestão administrativa dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar e aos fundos administrativos, na forma de seu regulamento;**
 - XIX. **Receitas da Gestão Administrativa:** receitas oriundas da gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário da Entidade;
 - XX. **Recursos garantidores: recursos dos planos administrados pela EFPC, formados pelos ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades;**
 - XXI. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o Patrocinador ou instituidor em relação à Entidade e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios de caráter previdenciário a eles vinculados;
 - XXII. **Taxa de Administração:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, **cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa;**
 - XXIII. **Taxa de Carregamento:** percentual incidente sobre a soma das contribuições **dos participantes e assistidos e dos patrocinadores** e dos benefícios dos planos de benefícios dos assistidos, **cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa;**
 - XXIV. **Transferência de Administração/Gerenciamento:** a transferência do

gerenciamento do plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantendo o Patrocinador.

CAPÍTULO III - DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 3º A CargillPrev adotará a gestão segregada dos recursos Administrativos do PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do Fundo Administrativo, serão individualizados por plano de benefícios **de caráter previdenciário**, administrados pela Entidade. Desta forma, o Fundo Administrativo será contabilizado e controlado separadamente, por plano de benefícios de caráter previdenciário, demonstrando suas variações e montantes individuais.

Parágrafo Único: A CargillPrev deverá registrar nas demonstrações contábeis do plano de benefícios de **caráter previdenciário** a parcela equivalente à sua participação no Fundo Administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 4º O PGA foi constituído inicialmente com o patrimônio do programa Administrativo registrado nos planos de benefícios em 31 de dezembro de **2009. A partir de 2010, foi acrescido com as sobras ocorridas nos anos seguintes entre o valor do custeio repassado mais o resultado do investimento do Fundo Administrativo menos as despesas realizadas.**

Parágrafo Único: Os ativos de investimentos **foram** transferidos dos planos de benefícios para o PGA, quando da sua constituição, de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V - DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da CargillPrev serão repassados ao PGA pelos planos de benefícios **de caráter previdenciário** e pelo fluxo de investimentos.

Parágrafo Único: De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos de benefícios **de caráter previdenciário** administrados pela Entidade será criado um Fundo Administrativo, constituído por sobras de recursos aportados pelos planos geridos pela Entidade e não utilizados em sua totalidade.

Art. 6º **As fontes de custeio para cobertura dos gastos administrativos da CargillPrev e dos planos por ela geridos poderão ser as seguintes:**

I – receitas da gestão administrativa:

- a) taxa de administração;
- b) taxa de carregamento, se houver;
- c) aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores;
- d) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
- e) doações;
- f) dotações iniciais;
- g) receitas diretas da gestão administrativa; e
- h) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades;

II – resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e

III – utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos, se houver.

§ 1º Outras fontes de custeio para cobertura das despesas da gestão administrativa poderão ser autorizadas desde que estejam de acordo com a legislação vigente

§ 2º As fontes de custeio de cada plano de benefícios de caráter previdenciário geridos pela CargillPrev serão propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Entidade e incluídas no orçamento anual, devendo constar ainda do plano anual de custeio definido atuarialmente.

§ 3º O orçamento do PGA poderá ser alterado durante o transcorrer do exercício financeiro, mediante proposta aprovada em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Deliberativo.

§ 4º As receitas diretas da gestão administrativa referem-se aos recursos provenientes das atividades de gestão da entidade fechada de previdência complementar e da execução dos planos de benefícios de caráter previdenciário, compreendendo, entre outros, aqueles recebidos de: I – seguradoras;

II – ganho na venda do imobilizado;

III – publicidade; e

IV – outras parcerias comerciais com terceiros

CAPÍTULO VI - DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O limite anual para as destinações vertidas pelo plano de benefícios para a gestão administrativa será **aprovado** pelo Conselho Deliberativo, **observando** o orçamento **anual** e **respeitando** o plano de custeio anual.

CAPÍTULO VII - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 8º As despesas administrativas serão aquelas realizadas pela CargillPrev, na administração geral dos planos de benefícios **de caráter previdenciário**, podendo estas serem específicas ou comum a um plano de benefícios de caráter previdenciário.

Art. 9º Gerencialmente, para fins de controle orçamentário, as despesas comuns aos planos de benefícios de caráter previdenciário serão rateadas e os critérios de rateio e distribuição destas despesas administrativas estarão detalhados em termos qualitativos e quantitativos no planejamento anual orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 10º Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Art. 11º A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos Fundos Administrativos estabelecidos na Política de Investimentos, será proporcional ao Fundo Administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IX - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 12º O patrimônio do PGA será constituído por sobras de custeio Administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela CargillPrev na administração dos planos de benefícios **de caráter previdenciário**, na forma dos seus regulamentos.

Art. 13º A Entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do Fundo Administrativo para os planos de benefícios **de caráter previdenciário**, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§1º O Fundo Administrativo tem como objetivo dar cobertura as despesas administrativas realizadas pela CargillPrev Sociedade de Previdência Complementar na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma do seu regulamento, como também:

I - Para custear projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Entidade, sem que impliquem aumento de custos fixos do PGA;

II - Para custear despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos da CargillPrev forem superiores às fontes de custeio do PGA;

III - Para custear práticas de fomento para criação de novos Planos Previdenciais a serem administrados pela CargillPrev.

CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 14º Visando garantir a gestão administrativa da Entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios de **caráter previdenciário**, os Fundos Administrativos serão anualmente avaliados quando da elaboração do orçamento da Entidade.

Art. 15º O Conselho Deliberativo definirá montante ou limite percentual em relação à parcela do Fundo Administrativo a ser constituída no exercício, que será destinada para cobertura dos gastos indicados no inciso III do parágrafo primeiro do artigo 13 deste Regulamento.

CAPÍTULO XI - DO ORÇAMENTO

Art. 16º A CargillPrev deve elaborar orçamento anual, para o exercício seguinte.

§1º O orçamento anual deve:

I - considerar a complexidade e o porte da entidade fechada de previdência complementar e as especificidades de seus planos de benefícios;

II - estar em consonância com os objetivos e o planejamento da Entidade; e

III - contemplar, no mínimo, para o período a que se refira, as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa. tem como objetivo dar cobertura as despesas administrativas

Art. 17º Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da CargillPrev estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

Art. 18º Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da CargillPrev, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da Entidade e tomará por base no mínimo os seguintes aspectos:

- I - Recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- II – As contribuições e os benefícios concedidos;
- III – A Quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- IV O número de participantes e assistidos;
- V – A utilização do Fundo Administrativo;
- VI As fontes de custeio administrativo;
- VII – A forma de gestão dos investimentos.

§ 1º Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da CargillPrev, que possibilitem a determinação do montante a ser gasto pela Entidade, **conforme orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo**

§ 2º Os critérios qualitativos deverão ter como premissa a justificativa da despesa a ser realizada e sua adequação aos resultados obtidos.

CAPÍTULO XII - DOS INDICADORES DE GESTÃO

Art. 19º Os indicadores de gestão para acompanhamento e controle devem evidenciar, no mínimo:

- I. **A taxa de administração, em relação:**
 - a) **ao total de participantes e assistidos; e**
 - b) **aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário.**
- II. **A taxa de carregamento, em relação:**
 - a) **ao total de participantes e assistidos; e**

- b) às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos.
- III. As despesas da gestão administrativa em relação:
- a) ao total de participantes e assistidos;
 - b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
 - c) ao ativo total;
 - d) ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
 - e) às receitas da gestão administrativa; e
 - f) ao valor estabelecido para o exercício.
- IV. As despesas com pessoal, em relação:
- a) às receitas da gestão administrativa; e
 - b) às despesas da gestão administrativa totais.
- V. A evolução dos fundos administrativos.

CAPÍTULO XIII - DO ATIVO PERMANENTE

Art. 20º Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos Administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único: O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do Ativo Permanente

CAPÍTULO XIV - DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 21º Na transferência de administração de plano de benefícios de caráter previdenciário para outra Entidade de previdência complementar, parte do Fundo Administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefício **de caráter previdenciário**, poderá ser transferido desde que observadas as seguintes regras:

I - Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o ativo permanente, deverão ser deduzidos de forma proporcional ao valor do Fundo Administrativo do mês imediatamente anterior ao da transferência;

II - Do resultado da dedução prevista no inciso I, será abatido o valor correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) que permanecerá na Entidade para cobrir gastos

decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, gastos Administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros.

§ 1º O saldo remanescente a ser transferido será representado por ativos na proporção da carteira de investimentos registrados no PGA.

Art. 22º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XV - DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 23º Os Patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios de caráter previdenciário solidariamente pelas obrigações contraídas pela CargillPrev com seus participantes, assistidos e beneficiários.

Art. 24º A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e Fiscalizador e desde que os Patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a CargillPrev, relativamente aos participantes, assistidos, beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 25º Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios, o Patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios de **caráter previdenciário**.

Parágrafo Único: O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios de **caráter previdenciário** deverá integrar o processo de retirada.

Art. 26º O valor das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior, deverá ser constituído no PGA da CargillPrev, um Fundo Administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

CAPÍTULO XVI - DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA CARGILLPREV

Art. 27º Será admitido o ingresso de novos Patrocinadores e respectivos participantes e assistidos, a qualquer plano de benefícios de caráter previdenciário já administrados pela CargillPrev, sendo que neste caso, se previsto no plano de custeio, o Patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o Fundo Administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de participantes / assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

Art. 28º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVII - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA CARGILLPREV

Art. 29º Sempre que a CargillPrev passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra Entidade de previdência complementar deverá ser elaborado plano de custeio Administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo Único: O plano de custeio Administrativo previsto neste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de planos de benefícios **de caráter previdenciário** recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos Administrativos.

Art. 30º No caso da CargillPrev receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo Patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o Fundo Administrativo, necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Art. 31º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVIII DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA CARGILLPREV

Art. 32º Na cisão de um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário geridos pela CargillPrev, os recursos Administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderá ser

distribuído aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da CargillPrev.

§ 1º Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova Entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios **de caráter previdenciário** estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO XIX - DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 33º Em caso de extinção da CargillPrev, os recursos Administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos Patrocinadores e aos participantes de forma proporcional aos Fundos Administrativos constituídos em nome de cada plano de benefícios **de caráter previdenciário**, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da Entidade, deverão ser aportados pelos Patrocinadores de cada plano de benefícios.

CAPÍTULO XX - DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Art. 34º Na extinção de um plano de benefício de caráter previdenciário administrado pela Entidade, os recursos do PGA registrados naquele plano serão repassados ao PGA dos planos de benefícios **de caráter previdenciário** sob administração da Entidade de forma proporcional aos seus patrimônios Administrativos.

Parágrafo Único: No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

CAPÍTULO XXI - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 35º Em caso de extinção de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela CargillPrev, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios de caráter previdenciário também administrado pela Entidade, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os Fundos Administrativos

nominados aos planos de benefícios **de caráter previdenciário** serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XXII - DAS REGRAS DE FOMENTO

Art. 36º A CargillPrev poderá buscar no mercado novos planos de benefícios **de caráter previdenciário** para serem administrados pela Entidade como forma de reduzir os custos Administrativos individuais de cada plano.

Parágrafo Único: As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios **de caráter previdenciário** para ser administrado pela CargillPrev são aqueles citados neste regulamento.

CAPÍTULO XXIII - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 37º O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O acompanhamento e controle que se refere o caput deverá ser apresentado pelo Conselho Fiscal no relatório semestral de controles internos.

CAPÍTULO XXIV - DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 38º O regulamento do plano de gestão administrativa, o orçamento anual e as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três anos, devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico da EFPC, observando os itens mínimos necessários estabelecidos pela normatização vigente.

CAPÍTULO XXV - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 39º Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da CargillPrev aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios administrado pela Entidade.

CAPÍTULO XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 40º Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da CargillPrev.

Art. 41º Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da CargillPrev em 9/6/2026 e entrará em vigor a partir de 10/6/2026.